

Política para exercício de direito de voto

em assembleias gerais relativas a ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento geridos pela Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A.



Índice

1. Objetivo	4
2. Princípios gerais para o cumprimento da Política de Voto	5
3. Exercício do direito de voto dos Fundos CSHG	6
Seção A – Voto Obrigatório	6
Seção B – Voto Facultativo	7
Subseção I – Fundos Exclusivos e Reservados	8
Subseção II – Gestão de conflito de interesses	8
4. Processo decisório de voto e sua formalização	9
5. Publicidade e comunicação	10

Política para exercício de direito de voto em assembleias gerais relativas a ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento geridos pela Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A.

De acordo com o disposto no Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código Anbima” e “Anbima”, respectivamente) e, ainda, nos termos das Regras e Procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros – para o exercício de direito de voto em assembleias nº 2, a CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12 (“CSHG”), em seu papel de gestora de recursos, é responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias gerais relativas a ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão e sejam domiciliados no Brasil (“Fundo CSHG” e/ou “Fundos CSHG”), sempre no melhor interesse de seus cotistas e de acordo com seu dever fiduciário.

A presente política para exercício de direito de voto (“Política de Voto”) foi elaborada para disciplinar o exercício do direito de voto dos Fundos CSHG.

1. Objetivo

A presente Política de Voto objetiva disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e definir quais são as matérias obrigatórias e facultativas para o exercício do direito de voto em assembleias gerais. Desta forma, será adotada pela CSHG, a fim de cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos CSHG, e exercida de acordo com o interesse de seus cotistas.

2. Princípios gerais para o cumprimento da Política de Voto

O direito de voto dos Fundos CSHG será exercido pela CSHG, conforme os princípios abaixo relacionados:

- **Dever fiduciário:** Ao cumprir esta Política de Voto, a CSHG tem, perante os cotistas dos Fundos CSHG, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.
- **Dever de diligência:** A CSHG atuará com cuidado e diligência para cumprir esta Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.
- **Dever de lealdade:** A CSHG pautará a aplicação da presente Política de Voto pela lealdade aos cotistas dos Fundos CSHG. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos CSHG se sobrepõem aos interesses da CSHG.
- Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a CSHG exercerá o direito de voto dos Fundos CSHG. A CSHG avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos CSHG, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos CSHG e cumprir a legislação aplicável.
- **Dever de publicidade:** A CSHG comunicará aos investidores dos Fundos os votos proferidos, nos termos desta Política de Voto.
- **Dever de manutenção:** A CSHG deverá arquivar e manter à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores o histórico sobre os votos proferidos.

3. Exercício do direito de voto dos Fundos CSHG

Seção A – Voto Obrigatório

A CSHG deverá exercer o direito de voto dos Fundos CSHG nas seguintes situações:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável.
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (se o preço de exercício da opção for inferior ao preço da ação subjacente, considerando-se a data de convocação da assembleia).
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganização societária, alteração ou conversão de ações e demais mudanças no estatuto social que possam, no entendimento da CSHG, gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelos Fundos CSHG.
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos CSHG:

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente em relação a fundos regulados pela Instrução CVM nº 555/14 (“Fundos 555”):

- a. Alterações feitas na política de investimento que modifiquem a classe CVM ou a classificação Anbima do Fundo, nos termos das Regras e Procedimentos Anbima para Classificação de Fundos 555.
- b. Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que eles não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico da CSHG.
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.
- e. Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- f. Liquidação do fundo.

g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

IV. Especificamente em relação aos Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):

- a. Alterações na política de investimento e/ou no objeto descrito no regulamento.
- b. Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que eles não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico da CSHG.
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada, ou criação ou aumento de taxa de consultoria.
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII.
- e. Eleição de representantes dos cotistas.
- f. Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- g. Liquidação do fundo.

Seção B – Voto Facultativo

O exercício de direito de voto ficará a **critério exclusivo** da CSHG nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado, e o voto à distância não seja possível.
- II. Se o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira dos Fundos CSHG.
- III. Se a participação total dos Fundos CSHG sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo CSHG possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

O Voto Obrigatório passará a ser facultativo nas seguintes situações:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, observado o procedimento descrito na Subseção II abaixo, ou se as informações disponibilizadas pela companhia ou o administrador do fundo investido não forem suficientes, mesmo após solicitação pela CSHG de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.
- II. Para os Fundos Exclusivos e Reservados, conforme definidos na Subseção I abaixo.
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Subseção I – Fundos Exclusivos e Reservados

Nos termos das regras e procedimentos da Anbima, a CSHG, em regra, não exercerá o direito de voto dos Fundos CSHG que sejam classificados como exclusivos ou reservados sob sua gestão (“Fundos Exclusivos e Reservados”) e prevejam em seus regulamentos uma cláusula que não obrigue a CSHG a exercer tal direito. Contudo, a CSHG acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros que sejam integrantes das carteiras dos Fundos Exclusivos e Reservados e contemplem direito de voto e, caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a CSHG poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome dos respectivos Fundos CSHG.

Subseção II – Gestão de conflito de interesses

Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a CSHG deverá manifestar o voto dos Fundos CSHG, será preliminarmente verificada qualquer possível e eventual situação de conflito de interesses entre a CSHG e a matéria a ser deliberada na assembleia.

O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia cuja assembleia tenha sido convocada for cliente da CSHG e/ou das empresas do seu grupo financeiro no Brasil e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da CSHG envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da CSHG, configurarem conflito de interesses.

Se concluir pela existência de conflito de interesses, a CSHG poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, mantendo histórico interno dessa decisão e do raciocínio considerado. Somente quando entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos CSHG, a CSHG poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

4. Processo decisório de voto e sua formalização

I Procedimento de tomada de decisão, registro e formalização:

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo investido é relevante para os Fundos CSHG, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos CSHG, sem que seja considerado qualquer benefício para a CSHG, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

Nos casos em que os Fundos CSHG possuam conselhos consultivos instalados, as regras de funcionamento de tais órgãos serão regidas nos termos dos respectivos regulamentos, sendo que na hipótese de haver reunião de tais órgãos que tenham por objeto tratar de matérias relativas às assembleias de ativos financeiros detidos pelos Fundos CSHG, as respectivas discussões serão formalizadas em atas de reunião destes órgãos, cujo procedimento observará o disposto no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

II. O Sr. **Fernando Shirakawa, responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto**, bem como pela implementação da orientação de voto dos Fundos CSHG nas assembleias das quais participarem. Eventuais conflitos de interesses serão analisados nessa oportunidade, observado o disposto na Subseção II da Seção B do Capítulo III acima.

5. Publicidade e comunicação

Os votos proferidos pelos Fundos CSHG nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos Fundos CSHG, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita por carta, correio eletrônico (*e-mail*), pela internet ou por outro meio acordado com o respectivo administrador fiduciário.

Adicionalmente, a CSHG disponibilizará aos investidores dos Fundos CSHG o resumo dos votos proferidos pelos respectivos Fundos CSHG nos últimos 30 (trinta) dias, conforme aplicável, no seguinte endereço eletrônico: www.cshg.com.br. Não obstante, nas seguintes hipóteses não haverá tal obrigação de comunicação por parte da CSHG:

- I. matérias que estejam protegidas por acordo de confidencialidade ou observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. decisões que, a critério da CSHG, sejam consideradas estratégicas; e
- III. matérias relacionadas às situações previstas na Seção B do Capítulo III (Voto Facultativo) acima, caso a CSHG tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que trata o item II acima, consideradas estratégicas por parte da CSHG, serão arquivadas e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cshg.com.br.